

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NELSON JORGE MORAES MATOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
ENOQUE VIEIRA COSTA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
LEONARDO ROSA CARLOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Fernando Gomes Leite

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna

Vereador: Marcos Lomeu de Miranda

Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza

Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira

Vereador: Sidnei Coutinho Perrut

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Wattyly Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de

Seropédica

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	3
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.....	4
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS.....	18
SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	18
CACS – FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb).....	20

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

Prefeitura de Seropédica
O NOVO TEMPO É AGORA

Folha de Informações

Processo nº 8758/2022 Folhas 23

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado pelo Diretor de Tributação no Processo 8758/2022 a folhas 22 e DEFIRO pedido de Isenção de IPTU previsto na Lei Complementar 740/22 referente a Inscrição Imobiliária nº 41053 exercício de 2023 em nome do requerente IRACI DA SILVA INÁCIO .	
Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 07/11/2022.	
Walter Carneiro de Figueiredo Junior Secretário de Fazenda Mat.: 17462	Fábio Luis da S. Cavalcante Subsecretário de Receita Mat.: 2409

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

Prefeitura de Seropédica
O NOVO TEMPO É AGORA

Folha de Informações

Processo nº 17.087/2022 Folhas 18

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado pelo Diretor de Tributação no Processo 17.087/2022 a folhas 17 e DEFIRO pedido de Isenção de IPTU previsto na Lei Complementar 740/22 referente a Inscrição Imobiliária nº 41344 exercício de 2023 em nome do requerente MARIA GENUINA CARDOSO .	
Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 07/11/2022.	
Walter Carneiro de Figueiredo Junior Secretário de Fazenda Mat.: 17462	Fábio Luis da S. Cavalcante Subsecretário de Receita Mat.: 2409

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

Prefeitura de Seropédica
O NOVO TEMPO É AGORA

Folha de Informações

Processo nº 3929/2022 Folhas 32

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado pelo Diretor de Tributação no Processo 3929/2022 a folhas 31 e DEFIRO pedido de Isenção de IPTU previsto na Lei Complementar 740/22 referente a Inscrição Imobiliária nº 12130 exercício de 2023 em nome do requerente MARIA CRISTINA SILVA DE AQUINO .	
Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 07/11/2022.	
Walter Carneiro de Figueiredo Junior Secretário de Fazenda Mat.: 17462	Fábio Luis da S. Cavalcante Subsecretário de Receita Mat.: 2409

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

Prefeitura de Seropédica
O NOVO TEMPO É AGORA

Folha de Informações

Processo nº 15.622/2022 Folhas 14

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado pelo Diretor de Tributação no Processo 15.622/2022 a folhas 13 e DEFIRO pedido de Isenção de IPTU previsto na Lei Complementar 740/22 referente a Inscrição Imobiliária nº 24366 exercício de 2023 em nome do requerente SUELI FLORES DA SILVA .	
Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 07/11/2022.	
Walter Carneiro de Figueiredo Junior Secretário de Fazenda Mat.: 17462	Fábio Luis da S. Cavalcante Subsecretário de Receita Mat.: 2409

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Saúde



Resolução SMS nº 002/22

Seropédica, 04 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 0045/2021, de 02 de janeiro de 2021, e pelas demais leis vigentes;

Considerando a Resolução CFM nº 1.638 de 10 de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO da Unidade Pré-Hospitalar Dr. José Bueno Lopes, que será composta pelos membros abaixo discriminados:

Presidente

Flávio Mello Vigne – CRM 52.81504 -7

Membros Conselheiros


Eli Alves Fonseca – CRM 52.104246-7

Débora Claudino dos Santos - COREM RJ 927.896

Vitória Monalisa Santos Rodrigues – COREM RJ 122.1808

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.


Rene Mello Vigne
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 17445



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Saúde



Resolução SMS nº 003/22

Seropédica, 04 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 0045/2021, de 02 de janeiro de 2021, e pelas demais leis vigentes;

Considerando a Resolução CFM nº 2.171/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS da Unidade Pré-Hospitalar Dr. José Bueno Lopes, que será composta pelos membros abaixo discriminados:

Flávio Mello Vigne – CRM 52.81504—7

Eli Alves Fonseca – CRM 52.104246-7

Ana Ednalva dos Santos – CRM 52.79490-2


Débora Claudino dos Santos – COREM RJ 927.896

Vitória Monalisa Santos Rodrigues – COREM RJ 122.1808

Edvaldo Ignácio Pereira do Valle – CREFITO RJ 106.197

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.


Rene Mello Vigne
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 17445



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Saúde



Resolução SMS nº 004/22

Seropédica, 04 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 0045/2021, de 02 de janeiro de 2021, e pelas demais leis vigentes;

Considerando a Resolução CREMERJ Nº 83, de 11 de janeiro de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE da Unidade Pré-Hospitalar Dr. José Bueno Lopes, que será composta pelos membros abaixo discriminados:

MEMBROS EXECUTORES:

Flávio Mello Vigne – CRM 52.81504 - 7

Débora Claudino dos Santos – COREM RJ 927.896

MEMBROS CONSULTORES :

Eli Alves Fonseca – CRM 52.104246-7

Vitória Monalisa Santos Rodrigues – COREM RJ 122.1808

Edvaldo Ignácio Pereira do Valle – CREFITO RJ 106.197

Nathanael Ricardo de Sá Pereira Miranda, - CRBio nº78659-02

Antônio Carlos Santiago Pereira – Matrícula 17560

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.


Rene Mello Vigne
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 17445

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0677 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **MARIZA DE FREITAS PEREIRA**, matrícula nº. **2965**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos retroagidos a **20/09/2022 a 20/10/2022**, conforme Processo nº. **14262/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Claudia Cristina da C. Ferreira
Secretária Municipal de Administração
Matr. 1703 – PMS

PORTARIA Nº. 1183 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.112 da Lei

nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidora (o), **MIRIAM LOPES**, matrícula nº. **3486**, lotada (o) na Secretaria de Saúde, **07** (sete) dias de Licença **Falecimento** de sua mãe, de acordo com o Art. 112, Título II, Capítulo V, da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **01/11/2022 a 07/11/2022**, conforme Processo nº. **18079/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Claudia Cristina Ferreira da Costa
Secretária de Administração
Matr. 1703

PORTARIA Nº. 1184 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.112 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidora (o), **SANDRO CRISTIANO BRAGA**, matrícula nº. **3313**, lotada (o) na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, **07** (sete) dias de Licença **Falecimento** de sua irmã, de acordo com o Art. 112, Título II, Capítulo V, da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **27/10/2022 a 02/11/2022**, conforme Processo nº. **17784/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Claudia Cristina Ferreira da Costa
Secretária de Administração
Matr. 1703

PORTARIA Nº. 1185 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.112 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidora (o), **DANIELLA LOURENÇO GONÇALVES**, matrícula nº. **19426**, lotada (o) na Secretaria de Educação, **07** (sete) dias de Licença **Falecimento** de sua mãe, de acordo com o Art. 112, Título II, Capítulo V, da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **24/10/2022 a 30/10/2022**, conforme Processo nº. **17758/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Claudia Cristina Ferreira da Costa
Secretária de Administração
Matr. 1703

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7466/2021
CONTRATO Nº: 66/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E CONSTRUTORA LAGE E COSTA LTDA ME
OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE GAVETAS MORTUÁRIAS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura
VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 100.634,83 (cem mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos.)
FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA Nº: 4.4.90.51.00
NOTA DE EMPENHO: 486/2022
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2022

OMITIDO, 26 de abril de 2022.

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Mat. 17478



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2691/2021

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos com base na manifestação da Douta Procuradoria e Controladoria Geral do Município e no uso de suas atribuições legais, ratifica a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Inciso X do Artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO CRAS JARDIM MARACANÁ, no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, e duzentos reais), em favor de:**

AUREA REGINA PONTES DE SOUZA CPF Nº: 685.766.257-68

Seropédica, 26 de outubro de 2022.

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Matrícula 17478 - PMS

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Fundo Social da Assistência Social e,

ELISÂNGELA CRISTINA DE ANDRADE RAMOS**Cargo: ASSISTENTE SOCIAL****SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HU-****MANOS****PRAZO: 03/11/2022 A 02/11/2023****Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Fundo Social da Assistência Social e,

JOYCE MOTTA LOPES**Cargo: PSICÓLOGO****SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HU-****MANOS****PRAZO: 04/11/2022 A 03/11/2023****Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Fundo Social da Assistência Social e,

RENATA FARIA**Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM****SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HU-****MANOS****PRAZO: 17/10/2022 A 16/10/2023****Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Fundo Social da Assistência Social e,

THAMIRIS PONTES DE JESUS NOGUEIRA**Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM****SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HU-****MANOS****PRAZO: 18/10/2022 A 17/10/2023****Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes:

Fundo Social de Assistência Social e

ANE CAROLINE COUTINHO NUNES**Cargo: PSICOLOGO****SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HU-****MANOS****Término: 26/10/2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.622/2022

LICITAÇÃO Nº 056/CPL/2022

VALIDADE: 12 (doze) Meses a partir da assinatura.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2021, na Prefeitura Municipal de Seropédica, situada a Rua Maria Lorenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, CNPJ nº 01.604.139/0001-07, é celebrado o presente compromisso entre o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, por intermédio da Ilma. Secretária Municipal de Suprimentos e Material, por sua Secretária, Edilaine Graciano Ferreira Alves Evangelista, podendo ser encontrada na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**,

e, de outro lado, a Empresa **ALN EMPIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 38.477.034/0001-44, com sede na Rua Francisco Sardinha, 755, Loja 01, Engenhoca, Niterói-RJ., doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. Anderson Miranda Neves, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 09.425.819-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 018.980.667-28, residente e domiciliado na Travessa Pastor José de Melo, 29, Engenhoca, Niterói-RJ, de acordo com o Processo Administrativo nº 1.622/2022, observadas as Leis Federais nº 10.520/02, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 681, de 05 de Julho de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.649, de 15 de julho de 2021, e ainda o Edital nº 056/CPL/2022, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente ata tem por objeto vincular a **COMPROMITENTE** com o Sistema de Registro de Preços do Município de Seropédica/RJ, para a **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme abaixo:

- Itens 3,4,8,9,10,22,33,34,44,54,55 e 75, descritos na ata de sessão de fls. 772/783, nos autos do processo administrativo nº 1.622/2022, Pregão Presencial nº 056/2022.

Parágrafo Segundo – A presente ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** a prestar os serviços nas condições indicadas no Termo de Referência, a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade de itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para eventual aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Único – O prazo de validade deste Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) solicitar o fornecimento daquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência a ele no caso de outra licitação realizada para o mesmo objeto desse registro;

b) realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta ata;

c) fornecer à **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;

d) exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;

e) receber provisória e definitivamente o objeto a ser forneci-

do nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

a) Fornecer os serviços licitados de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observado prazo requerido pelo **MUNICÍPIO**;

b) Prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

d) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento/prestação, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;

e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

f) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento;

g) Cumprir com todas as obrigações fixadas no Termo de Referência e demais instrumentos integrantes no Edital.

h) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços, conforme o previsto no artigo 27 e 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e exigido no edital nº 052/CPL/2021 e seu respectivo Termo de Referência.

i) Proceder à substituição do item/serviço que for entregue/prestado fora de suas especificações, no prazo indicado na notificação.

j) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete, referentes às entregas dos itens ou a prestação dos serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição dos itens/serviços defeituosos.

Parágrafo único. Independentemente de aceitação, a **COMPROMITENTE** garantirá a qualidade dos itens/serviços pelo prazo mínimo determinado em lei, a contar da data de sua entrega/prestação ao **MUNICÍPIO**, se outro superior não for exigido no Termo de Referência, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

- 2912 – 4490.5200 Fonte: 13
- 2081 - 4490.5200 Fonte: 51
- 2099 - 4490.5200 Fonte: 40
- 2720 - 4490.5200 Fonte: 12
- 2721 - 4490.5200 Fonte: 13
- 2724 - 4490.5200 Fonte: 51
- 2894 - 4490.5200 Fonte: 12

•
CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Parágrafo Único – Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta ata, será da ordem de **R\$ 319.668,20 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – O fornecimento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e do Termo de Referência, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo – A cada fornecimento solicitado, o local e o prazo de entrega/prestação do serviço serão definidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o Termo de Referência em anexo, a proposta vencedora da Licitação e a presente ata.

Parágrafo Terceiro – A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de membros designados pelo órgão contratante.

Parágrafo Quarto – O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações de fornecimento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do Contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do objeto/prestação do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto - O representante do **MUNICÍPIO**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – A **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento não excluem ou atenuam a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Oitavo – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto da presente ata de registro de preços, o fato será comunicado à **COMPROMITENTE**, que deverá

promover o reparo ou a troca no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – A **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Segundo – A **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento, podendo o **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo, ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo Quarto – A **COMPROMITENTE** é responsável por todas as despesas com frete, embalagens, equipamentos, impostos, mão-de-obra, entre outras que vise a execução da presente ata.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO** deverá pagar à **COMPROMITENTE** o valor total constante de cada fatura apresentada, que deverá corresponder a efetiva entrega dos itens/prestação dos serviços solicitado pelo **MUNICÍPIO**, sendo o pagamento efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **COMPROMITENTE** indicada no formulário de pedido de pagamento.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo então a **COMPROMITENTE** promover a entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do objeto.

Parágrafo Terceiro – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **COMPROMITENTE**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **COMPROMITENTE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto – No caso de atraso de pagamento por

motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento), caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, deverá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 2% (dois) por cento do valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Segundo – Caso o valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor da solicitação de fornecimento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão da ata motivada por culpa do comprometente, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontadas da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa da ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto – Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda de Seropédica, situada à Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

Parágrafo Primeiro – A presente ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo – A presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.

b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro – O Fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.649/2021 nas seguintes hipóteses:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho, instrumento contratual ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 ou na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O registro de preços dos bens/serviços contemplados nesta ata poderá ser cancelado:

- I – pela Administração, quando:
 - a) os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
 - b) ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável.

II – O registro de preços poderá ser suspenso a pedido do fornecedor, mediante requerimento por escrito e sujeito à aprovação do órgão gerenciador, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária, de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado à **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Quarto- Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da **COMPROMITENTE**, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução da entrega, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
- c) multa cominatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – A aplicação das sanções capituladas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” são de competência do **Secretário(a) Municipal Titular da Pasta**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo – A imposição das sanções capituladas nas alíneas “e” e “f” são de competência exclusiva do **PREFEITO**, sem prejuízo de cumulá-las com as alíneas “a”, “b”, “c” e “d, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **COMPROMITENTE** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Parágrafo Primeiro – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **COMPROMITENTE**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **COMPROMITENTE** tenha em face do **MUNICÍPIO**, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Segundo – Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro – Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor, perante o **MUNICÍPIO**, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo Segundo – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das atividades do serviço público, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES E DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Seropédica, conforme relação constante do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município de Seropédica que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**.

Parágrafo Terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades estaduais, municipais, distritais e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições dos parágrafos seguintes desta cláusula, em consonância com a Lei Municipal nº 681 de 05 de Julho de 2021 e o Decreto Municipal nº 1.649 de 15 de julho de 2021.

Parágrafo Quarto – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata.

Parágrafo Quinto – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Sexto – As aquisições pelos **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** a que se refere este artigo, não poderão

exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada a vantagem na contratação da Administração.

Parágrafo Sétimo – As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que eventualmente aderirem.

Parágrafo Oitavo – Ao órgão não participante que aderir à Ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura da presente ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do **MUNICÍPIO**, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Cidade de Seropédica, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Seropédica, 18 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA Edilaine G. Ferreira Alves Evangelista Secretária Municipal de Suprimentos CONTRATANTE	ALN EMPIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI Anderson Miranda Neves CPF 018.980.667-28 CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF/MAT:

CPF/MAT:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.622/2022

LICITAÇÃO Nº 056/CPL/2022

VALIDADE: 12 (doze) Meses a partir da assinatura.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2021, na Prefeitura Municipal de Seropédica, situada a Rua Maria Lorenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, CNPJ nº 01.604.139/0001-07, é celebrado o presente compromisso entre o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, por intermédio da Ilma. Secretária Municipal de Suprimentos e Material, por sua Secretária, Edilaine G. Ferreira Alves Evangelista, podendo ser encontrada na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Empresa **HAWAI 2010 COMERCIAL LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.472.955/0001-68, com sede na Travessa Jorge Soares, 212, Centro, São Gonçalo-RJ., doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. Diógenes Nogueira Vignoli, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 00329788693, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 455.351.677-20, residente e domiciliado na Travessa Renato Jardim, 13, Porto Novo, São Gonçalo-RJ, de acordo com o Processo Administrativo nº 1.622/2022, observadas as Leis Federais nº 10.520/02, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei

Municipal nº 681, de 05 de Julho de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.649, de 15 de julho de 2021, e ainda o Edital nº 056/CPL/2022, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente ata tem por objeto vincular a **COMPROMITENTE** com o Sistema de Registro de Preços do Município de Seropédica/RJ, para a **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme abaixo:

- Itens 1, 5, 6, 7, 11, 12, 14, 18, 24, 31, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 53, 62, 64, 66, 67, 68, 71, 73, e 74, descritos na ata de sessão de fls. 772/783, nos autos do processo administrativo nº 1.622/2022, Pregão Presencial nº 056/2022.

Parágrafo Segundo – A presente ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** a prestar os serviços nas condições indicadas no Termo de Referência, a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade de itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para eventual aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Único – O prazo de validade deste Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) solicitar o fornecimento daquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência a ele no caso de outra licitação realizada para o mesmo objeto desse registro;

b) realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta ata;

c) fornecer à **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;

d) exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;

e) receber provisória e definitivamente o objeto a ser fornecido nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

a) Fornecer os serviços licitados de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observado prazo requerido pelo **MUNICÍPIO**;

b) Prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

d) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento/prestação, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;

e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

f) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento;

g) Cumprir com todas as obrigações fixadas no Termo de Referência e demais instrumentos integrantes no Edital.

h) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços, conforme o previsto no artigo 27 e 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e exigido no edital nº 052/CPL/2021 e seu respectivo Termo de Referência.

i) Proceder à substituição do item/serviço que for entregue/prestado fora de

suas especificações, no prazo indicado na notificação.

j) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete, referentes às entregas dos itens ou a prestação dos serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição dos itens/serviços defeituosos.

Parágrafo único. Independentemente de aceitação, a **COMPROMITENTE** garantirá a qualidade dos itens/serviços pelo prazo mínimo determinado em lei, a contar da data de sua entrega/prestação ao **MUNICÍPIO**, se outro superior não for exigido no Termo de Referência, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

- 2912 – 4490.5200 Fonte: 13
- 2081 - 4490.5200 Fonte: 51
- 2099 - 4490.5200 Fonte: 40
- 2720 - 4490.5200 Fonte: 12
- 2721 - 4490.5200 Fonte: 13
- 2724 - 4490.5200 Fonte: 51
- 2894 - 4490.5200 Fonte: 12
-

CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Parágrafo Único – Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta ata, será da ordem de **R\$ 408.735,00 (quatrocentos e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – O fornecimento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e do Termo de Referência, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo – A cada fornecimento solicitado, o local e o prazo de entrega/prestação do serviço serão definidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o Termo de Referência em anexo, a proposta vencedora da Licitação e a presente ata.

Parágrafo Terceiro – A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de membros designados pelo órgão contratante.

Parágrafo Quarto – O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações de fornecimento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do Contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do objeto/prestação do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do

último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto - O representante do **MUNICÍPIO**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – A **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento não excluem ou atenuam a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Oitavo – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto da presente ata de registro de preços, o fato será comunicado à **COMPROMITENTE**, que deverá promover o reparo ou a troca no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – A **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Segundo – A **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento, podendo o **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo, ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo Quarto – A **COMPROMITENTE** é responsável por todas as despesas com frete, embalagens, equipamentos, impostos, mão-de-obra, entre outras que vise a execução da presente ata.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO** deverá pagar à **COMPROMITENTE** o valor total constante de cada fatura apresentada, que deverá corresponder a efetiva entrega dos itens/prestação dos serviços solicitado pelo **MUNICÍPIO**, sendo o pagamento efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **COMPROMITENTE** indicada no formulá-

rio de pedido de pagamento.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo então a **COMPROMITENTE** promover a entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do objeto.

Parágrafo Terceiro – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **COMPROMITENTE**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **COMPROMITENTE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto – No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento), caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, deverá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 2% (dois) por cento do valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Segundo – Caso o valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor da solicitação de fornecimento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão da ata motivada por culpa do comprometente, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontadas da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa da ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto – Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda de Seropédica, situada à Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias –

Seropédica - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

Parágrafo Primeiro – A presente ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo – A presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.

b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro – O Fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.649/2021 nas seguintes hipóteses:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho, instrumento contratual ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 ou na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O registro de preços dos bens/serviços contemplados nesta ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;

b) ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável.

II – O registro de preços poderá ser suspenso a pedido do fornecedor, mediante requerimento por escrito e sujeito à

aprovação do órgão gerenciador, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária, de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado à **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Quarto- Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da **COMPROMITENTE**, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução da entrega, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório a ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;

c) multa cominatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – A aplicação das sanções capituladas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” são de competência do **Secretário(a) Municipal Titular da Pasta**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo – A imposição das sanções capituladas nas alíneas “e” e “f” são de competência exclusiva do **PREFEITO**, sem prejuízo de cumulá-las com as alíneas “a”, “b”,

“c” e “d”, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **COMPROMITENTE** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Parágrafo Primeiro – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **COMPROMITENTE**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **COMPROMITENTE** tenha em face do **MUNICÍPIO**, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Segundo – Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro – Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor, perante o **MUNICÍPIO**, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo Segundo – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das atividades do serviço público, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES E DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro: São ÓRGÃOS PARTICIPANTES os ór-

gãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Seropédica, conforme relação constante do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município de Seropédica que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**.

Parágrafo Terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades estaduais, municipais, distritais e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições dos parágrafos seguintes desta cláusula, em consonância com a Lei Municipal nº 681 de 05 de Julho de 2021 e o Decreto Municipal nº 1.649 de 15 de julho de 2021.

Parágrafo Quarto – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata.

Parágrafo Quinto – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Sexto – As aquisições pelos **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** a que se refere este artigo, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada a vantagem na contratação da Administração.

Parágrafo Sétimo – As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que eventualmente aderirem.

Parágrafo Oitavo – Ao órgão não participante que aderir à Ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura da presente ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do **MUNICÍPIO**, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Cidade de Seropédica, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Seropédica, 18 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA Edilaine G. Ferreira Alves Evangelista Secretária Municipal de Suprimentos CONTRATANTE	HAWAI 2010 COMERCIAL LTDA Diógenes Nogueira Vignoli CPF 455.351.677-20 CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF/MAT: _____

Nome: _____
CPF/MAT: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.622/2022
LICITAÇÃO Nº 056/CPL/2022

VALIDADE: 12 (doze) Meses a partir da assinatura.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2021, na Prefeitura Municipal de Seropédica, situada a Rua Maria Lorenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, CNPJ nº 01.604.139/0001-07, é celebrado o presente compromisso entre o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, por intermédio da Ilma. Secretária Municipal de Suprimentos e Material, por sua Secretária, Edilaine G. Ferreira Alves Evangelista, podendo ser encontrada na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Empresa **OFFICE SOLUÇÕES EM COM. DE MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO EIRELI.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 06.065.366/0001-25, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, Lote 572, Quadra 25, Loja 05, Village Rio das Ostras, Rio das Ostras-RJ., doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. Marcio Alex Vieira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 087439311, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 272.002.562-34, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, 574, casa 02, Village Rio das Ostras, Rio das Ostras-RJ, de acordo com o Processo Administrativo nº 1.622/2022, observadas as Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 681, de 05 de Julho de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.649, de 15 de julho de 2021, e ainda o Edital nº 056/CPL/2022, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente ata tem por objeto vincular a **COMPROMITENTE** com o Sistema de Registro de Preços do Município de Seropédica/RJ, para a **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme abaixo:

- **Itens 2, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 38, 39, 47, 51, 56, 57, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 65, 69, 70 e 72, descritos na ata de sessão de fls. 772/783, nos autos do processo administrativo nº 1.622/2022, Pregão Presencial nº 056/2022.**

Parágrafo Segundo – A presente ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** a prestar os serviços nas condições indicadas no Termo de Referência, a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade de itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para eventual aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Único – O prazo de validade deste Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- solicitar o fornecimento daquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência a ele no caso de outra licitação realizada para o mesmo objeto desse registro;
- realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta ata;
- fornecer à **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
- receber provisória e definitivamente o objeto a ser fornecido nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

- Fornecer os serviços licitados de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observado prazo requerido pelo **MUNICÍPIO**;
- Prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

- c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento/prestação, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
- e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento;
- g) Cumprir com todas as obrigações fixadas no Termo de Referência e demais instrumentos integrantes no Edital.
- h) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços, conforme o previsto no artigo 27 e 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e exigido no edital nº 052/CPL/2021 e seu respectivo Termo de Referência.
- i) Proceder à substituição do item/serviço que for entregue/prestado fora de suas especificações, no prazo indicado na notificação.
- j) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete, referentes às entregas dos itens ou a prestação dos serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição dos itens/serviços defeituosos.

Parágrafo único. Independentemente de aceitação, a **COMPROMITENTE** garantirá a qualidade dos itens/serviços pelo prazo mínimo determinado em lei, a contar da data de sua entrega/prestação ao **MUNICÍPIO**, se outro superior não for exigido no Termo de Referência, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

- 2912 – 4490.5200 Fonte: 13
- 2081 - 4490.5200 Fonte: 51
- 2099 - 4490.5200 Fonte: 40
- 2720 - 4490.5200 Fonte: 12
- 2721 - 4490.5200 Fonte: 13
- 2724 - 4490.5200 Fonte: 51
- 2894 - 4490.5200 Fonte: 12

CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Parágrafo Único – Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta ata, será da ordem de **R\$ 651.263,00 (seiscentos e cinquenta e um reais, duzentos e sessenta e três reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – O fornecimento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e do Termo de

Referência, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo – A cada fornecimento solicitado, o local e o prazo de entrega/prestação do serviço serão definidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o Termo de Referência em anexo, a proposta vencedora da Licitação e a presente ata.

Parágrafo Terceiro – A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de membros designados pelo órgão contratante.

Parágrafo Quarto – O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações de fornecimento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do Contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do objeto/prestação do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto - O representante do **MUNICÍPIO**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – A **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento não excluem ou atenuam a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Oitavo – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto da presente ata de registro de preços, o fato será comunicado à **COMPROMITENTE**, que deverá promover o reparo ou a troca no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – A **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Segundo – A **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento, podendo o **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, exigir a comprovação do

cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo, ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo Quarto – A **COMPROMITENTE** é responsável por todas as despesas com frete, embalagens, equipamentos, impostos, mão-de-obra, entre outras que vise a execução da presente ata.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO** deverá pagar à **COMPROMITENTE** o valor total constante de cada fatura apresentada, que deverá corresponder a efetiva entrega dos itens/prestação dos serviços solicitado pelo **MUNICÍPIO**, sendo o pagamento efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **COMPROMITENTE** indicada no formulário de pedido de pagamento.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo então a **COMPROMITENTE** promover a entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do objeto.

Parágrafo Terceiro – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **COMPROMITENTE**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **COMPROMITENTE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto – No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento), caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, deverá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 2% (dois) por cento do valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Segundo – Caso o valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento

seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor da solicitação de fornecimento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão da ata motivada por culpa do compromitente, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontadas da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa da ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto – Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda de Seropédica, situada à Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

Parágrafo Primeiro – A presente ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo – A presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.

b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro – O Fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.649/2021 nas seguintes hipóteses:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho, instrumento contratual ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 ou na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* será forma-

lizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O registro de preços dos bens/serviços contemplados nesta ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;

b) ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável.

II – O registro de preços poderá ser suspenso a pedido do fornecedor, mediante requerimento por escrito e sujeito à aprovação do órgão gerenciador, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária, de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado à **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Quarto- Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da **COMPROMITENTE**, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução da entrega, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;

c) multa cominatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – A aplicação das sanções capituladas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” são de competência do **Secretário(a) Municipal Titular da Pasta**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo – A imposição das sanções capituladas nas alíneas “e” e “f” são de competência exclusiva do **PREFEITO**, sem prejuízo de cumulá-las com as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **COMPROMITENTE** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Parágrafo Primeiro – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **COMPROMITENTE**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **COMPROMITENTE** tenha em face do **MUNICÍPIO**, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Segundo – Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro – Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor, perante o **MUNICÍPIO**, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo Segundo – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das atividades do serviço público, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES E DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro: São ÓRGÃOS PARTICIPANTES os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Seropédica, conforme relação constante do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município de Seropédica que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

Parágrafo Terceiro: Podem também ser considerados ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES os órgãos ou entidades estaduais, municipais, distritais e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições dos parágrafos seguintes desta cláusula, em consonância com a Lei Municipal nº 681 de 05 de Julho de 2021 e o Decreto Municipal nº 1.649 de 15 de julho de 2021.

Parágrafo Quarto – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata.

Parágrafo Quinto – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Sexto – As aquisições pelos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES a que se refere este artigo, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada a vantagem na contratação da Administração.

Parágrafo Sétimo – As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que eventualmente aderirem.

Parágrafo Oitavo – Ao órgão não participante que aderir à Ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura da presente ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do **MUNICÍPIO**, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Cidade de Seropédica, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Seropédica, 18 de outubro de 2022.

<p>MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA Edilaine G. Ferreira Alves Evangelista Secretária Municipal de Suprimentos CONTRATANTE</p>	<p>OFFICE SOLUÇÕES EM COM. DE MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO EIRELI Marcio Alex Vieira CPF 272.002.562-34 CONTRATADA</p>
---	--

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF/MAT:

Nome:

CPF/MAT:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.622/2022

LICITAÇÃO Nº 056/CPL/2022

VALIDADE: 12 (doze) Meses a partir da assinatura.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2021, na Prefeitura Municipal de Seropédica, situada a Rua Maria Lorenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, CNPJ nº 01.604.139/0001-07, é celebrado o presente compromisso entre o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, por intermédio da Ilma. Secretária Municipal de Suprimento e Material, por sua Secretária, Edilaine G. Ferreira Alves Evangelista, podendo ser encontrada na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Empresa **RPS COMÉRCIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 10.176.025/0001-02, com sede na Rua João Alves de Farias, 744, apto. 101, Heliópolis, Belford Roxo-RJ., doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. Robson Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 116.175.647, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 098.959.077-10, residente e domiciliado na Rua Porcina Braga, 220, Belford Roxo-RJ., de acordo com o Processo Administrativo nº 1.622/2022, observadas as Leis Federais nº 10.520/02, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 681, de 05 de Julho de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, , Decreto Municipal nº 1.649, de 15 de julho de 2021, e ainda o Edital nº 056/CPL/2022, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente ata tem por objeto vincular a **COMPROMITENTE** com o Sistema de Registro de Preços do Município de Seropédica/RJ, para a **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme abaixo:

- Itens 19 e 25, descritos na ata de sessão de fls. 772/783, nos autos do processo administrativo nº 1.622/2022, Pregão Presencial nº 056/2022.

Parágrafo Segundo – A presente ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** a prestar os serviços nas condições indicadas no Termo de Referência, a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade de itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para eventual aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Único – O prazo de validade deste Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- solicitar o fornecimento daquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência a ele no caso de outra licitação realizada para o mesmo objeto desse registro;
- realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta ata;

c) fornecer à **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;

d) exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;

e) receber provisória e definitivamente o objeto a ser fornecido nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

- a) Fornecer os serviços licitados de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observado prazo requerido pelo **MUNICÍPIO**;
- b) Prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento/prestação, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
- e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento;
- g) Cumprir com todas as obrigações fixadas no Termo de Referência e demais instrumentos integrantes no Edital.
- h) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços, conforme o previsto no artigo 27 e 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e exigido no edital nº 052/CPL/2021 e seu respectivo Termo de Referência.
- i) Proceder à substituição do item/serviço que for entregue/prestado fora de suas especificações, no prazo indicado na notificação.
- j) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete, referentes às entregas dos itens ou a prestação dos serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição dos itens/serviços defeituosos.

Parágrafo único. Independentemente de aceitação, a **COMPROMITENTE** garantirá a qualidade dos itens/serviços pelo prazo mínimo determinado em lei, a contar da data de sua entrega/prestação ao **MUNICÍPIO**, se outro superior não for exigido no Termo de Referência, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

- 2912 – 4490.5200 Fonte: 13

- 2081 - 4490.5200 Fonte: 51
- 2099 - 4490.5200 Fonte: 40
- 2720 - 4490.5200 Fonte: 12
- 2721 - 4490.5200 Fonte: 13
- 2724 - 4490.5200 Fonte: 51
- 2894 - 4490.5200 Fonte: 12

CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Parágrafo Único – Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta ata, será da ordem de **R\$ 44.220,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – O fornecimento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e do Termo de Referência, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo – A cada fornecimento solicitado, o local e o prazo de entrega/prestação do serviço serão definidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o Termo de Referência em anexo, a proposta vencedora da Licitação e a presente ata.

Parágrafo Terceiro – A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de membros designados pelo órgão contratante.

Parágrafo Quarto – O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações de fornecimento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do Contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do objeto/prestação do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto - O representante do **MUNICÍPIO**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – A **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento não excluem ou atenuam a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Oitavo – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto da presente ata de registro de preços, o fato será comunicado à **COMPROMITENTE**, que deverá promover o reparo ou a troca no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – A **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Segundo – A **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento, podendo o **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo, ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo Quarto – A **COMPROMITENTE** é responsável por todas as despesas com frete, embalagens, equipamentos, impostos, mão-de-obra, entre outras que vise a execução da presente ata.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO** deverá pagar à **COMPROMITENTE** o valor total constante de cada fatura apresentada, que deverá corresponder a efetiva entrega dos itens/prestação dos serviços solicitado pelo **MUNICÍPIO**, sendo o pagamento efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **COMPROMITENTE** indicada no formulário de pedido de pagamento.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo então a **COMPROMITENTE** promover a entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do objeto.

Parágrafo Terceiro – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **COMPROMITENTE**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **COMPROMITENTE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Os pagamentos realizados pelo **MU-**

NICÍPIO em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto – No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento), caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, deverá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 2% (dois) por cento do valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Segundo – Caso o valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor da solicitação de fornecimento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão da ata motivada por culpa do comprometente, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontadas da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa da ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto – Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda de Seropédica, situada à Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

Parágrafo Primeiro – A presente ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo – A presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

- Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.
- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redu-

ção de preços e sua adequação ao praticado para o mercado; II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro – O Fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.649/2021 nas seguintes hipóteses:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho, instrumento contratual ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 ou na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O registro de preços dos bens/serviços contemplados nesta ata poderá ser cancelado:

- pela Administração, quando:
 - os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
 - ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável.

II – O registro de preços poderá ser suspenso a pedido do fornecedor, mediante requerimento por escrito e sujeito à aprovação do órgão gerenciador, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária, de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado à **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Quarto- Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da **COMPROMITENTE**, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da reten-

ção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução da entrega, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
- multa cominatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – A aplicação das sanções capituladas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” são de competência do **Secretário(a) Municipal Titular da Pasta**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo – A imposição das sanções capituladas nas alíneas “e” e “f” são de competência exclusiva do **PREFEITO**, sem prejuízo de cumulá-las com as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **COMPROMITENTE** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos

sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Parágrafo Primeiro – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **COMPROMITENTE**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **COMPROMITENTE** tenha em face do **MUNICÍPIO**, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Segundo – Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro – Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor, perante o **MUNICÍPIO**, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo Segundo – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das atividades do serviço público, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES E DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro: São ÓRGÃOS PARTICIPANTES os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Seropédica, conforme relação constante do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município de Seropédica que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

Parágrafo Terceiro: Podem também ser considerados ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES os órgãos ou entidades estaduais, municipais, distritais e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições dos parágrafos seguintes desta cláusula, em consonância com a Lei Municipal nº 681 de 05 de Julho de 2021 e o Decreto Municipal nº 1.649 de 15 de julho de 2021.

Parágrafo Quarto – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata.

Parágrafo Quinto – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Sexto – As aquisições pelos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES a que se refere este artigo, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada a vantagem na contratação da Administração.

Parágrafo Sétimo – As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que eventualmente aderirem.

Parágrafo Oitavo – Ao órgão não participante que aderir à Ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura da presente ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do **MUNICÍPIO**, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**, devendo ser encaminhado

ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Cidade de Seropédica, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Seropédica, 18 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA Edilaine G. Ferreira Alves Evangelista Secretária Municipal de Suprimentos CONTRATANTE	RPS COMÉRCIOS Robson Pereira dos Santos CPF 098.959.077-10 CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF/MAT:

Nome:

CPF/MAT:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7124/2021

CONTRATO Nº: 78/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E OSW DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL CASA DA CRIANÇA, CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NÚCLEOS DA MELHOR IDADE, PROJETO CRIANÇA FELIZ E A SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura

VALOR GLOBAL: R\$ 354.348,10 (trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos)

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios do Fundo Municipal da Assistência Social, Sistema único de Assistência Social Estadual, Sistema único de Assistência Social Federal, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 4.4.90.52.00 e 3.3.90.30.03

NOTA DE EMPENHO: 01/22, 111/22, 112/22, 113/22, 114/22, 115/22

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2022.

Seropédica, 08 de Novembro de 2022.

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Mat. 17478



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7124/2021

CONTRATO Nº: 79/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E QUALYTECK RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELLI EPP.

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL CASA DA CRIANÇA, CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NÚCLEOS DA MELHOR IDADE, PROJETO CRIANÇA FELIZ E A SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura

VALOR GLOBAL: R\$ 41.355,00 (quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais)

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios do Fundo Municipal da Assistência Social, Sistema único de Assistência Social Federal, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 4.4.90.52.00

NOTA DE EMPENHO: 02/22, 116/22, 117/22

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2022.

Seropédica, 08 de Novembro de 2022.

Vandréa dos Santos Steffan
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Mat. 17478

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5011/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGO o resultado da LICITAÇÃO Nº 054/2022 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com as disposições da Lei Federal nº 10.520,0 de 17 de julho de 2002. Decreto Municipal nº 002 de 2017 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM ARADO DE TRÊS DISCOS, para ser usado no trator da Secretaria.

RGM COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 11.141.128/0001-91, vencedora global, perfazendo o valor global de R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

PUBLIQUE-SE na forma da Lei

Após
Secretaria Municipal de Fazenda para emissão de Nota de Empenho correspondente ao exercício e lançamento do SIGFIS;

Lavratura do Termo de Ata de Registro de Preço:
Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preço.

Após cumpridas todas as etapas, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos para extração e remessa de peças ao TCE, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 280/2017.

Seropédica, 08 de novembro 2022.

Julio Cesar da Silva Cicarino
Julio Cesar da Silva Cicarino
Secretário de Agronegócio
Mt. 19515

Secretaria Municipal de Agronegócios
Av. Porto Alegre – nº196 – Bairro: INCRA
agronegocios@seropedica.rj.gov.br

SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 276/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Janaina Lobo da Silva e Isabella Vitória da Paz, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a JANAINA LOBO DA SILVA, na condição de cônjuge, e a ISABELLA VITÓRIA DA PAZ OLIVEIRA, na condição de filha do finado servidor CRISTIAN RENATO NÁPOLI DE OLIVEIRA, matrícula nº. 02347, Operador de Máquinas, com fulcro no art. 40, § 7º, II da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 1.675,92 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), a ser pago em quotas iguais de R\$ 837,96 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) a cada beneficiário.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 30/04/2019 (data do óbito), de forma vitalícia para Janaina Lobo da Silva, e cessando seus efeitos em 23/06/2019 para Isabella Vitória da Paz, quando completar 18 anos, ou em 23/06/2025 quando completar 24 anos desde que esteja cursando ensino técnico ou superior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 277/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Creusa Maria Gomes da Silva, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a CREUSA MARIA GOMES SILVA, na condição de cônjuge do finado servidor PEDRO CARNEIRO DE SOUZA FILHO, matrícula nº. 00027, Pedreiro, com fulcro no art. 40, § 7º da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 103/2019 c/c art. 77 e 78 da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 1.597,62 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), a ser pago em quota única ao beneficiário.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 23/04/2021 (data do óbito), de forma vitalícia para Creusa Maria Gomes Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 278/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Sônia Regina da Silva Marçal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a SÔNIA REGINA DA SILVA MARÇAL, na condição de cônjuge do finado servidor SEBASTIÃO ROSA MARÇAL, matrícula nº. 02275, Vigia, com fulcro no art. 40, § 7º, II da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 1.271,36 (um mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), a ser pago em quota única ao beneficiário.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03/11/2018 (data do óbito), de forma vitalícia para Sônia Regina da Silva Marçal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 279/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Adalberto José Mendes, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a ADALBERTO JOSÉ MENDES, na condição de cônjuge da finada servidora MARIA CRISTINA ALMEIDA VERAS MENDES, matrícula nº. 01652, Auxiliar de Almoxarifado, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 509,88 (quinhentos e nove reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em quota única ao beneficiário.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos

autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 05/06/2020 (data do óbito), de forma vitalícia para Adalberto José Mendes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 280/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Joel Vicente e Matheus Guilherme Pena Vicente, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a JOEL VICENTE, na condição de cônjuge, e a MATHEUS GUILHERME PENA VICENTE, na qualidade de filho da finada servidora LENI LOPES PENA VICENTE, matrícula nº. 03458, Ajudante Geral, com fulcro no art. 40, § 7º, II da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 1.271,34 (um mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em quotas iguais de R\$ 635,67 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) a cada beneficiário.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03/04/2016 (data do óbito), de forma vitalícia para Joel Vicente, e cessando seus efeitos em 20/12/2020 para Matheus Guilherme Pena Vicente quando completará 21 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 281/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Maria Eduarda Castro Gomes, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a MARIA EDUARDA CASTRO GOMES, na qualidade de filho do finado servidor JOSÉ AUGUSTO GOMES, matrícula nº. 00890, Aposentado, com fulcro no art. 40, § 7º da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 103/2019 c/c art. 77 e 78 da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 1.555,85 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago em quota única ao beneficiário.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31/07/2021 (data do óbito), cessando seus efeitos em 26/02/2029 quando a beneficiária completará 21 anos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 282/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Jorge Siqueira Freire e Luiza dos Santos Freire, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a JORGE SIQUEIRA FREIRE, na qualidade de cônjuge, e a LUIZA DOS SANTOS FREIRE, na qualidade de filha da finada servidora LAURA FERREIRA DOS SANTOS FREIRE, matrícula nº. 02768, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 40, § 7º da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 103/2019 c/c art. 77 e 78 da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 3.737,43 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), a ser pago em quotas iguais no valor de R\$ 1.868,71 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) a cada beneficiário.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 23/06/2020 (data do óbito), de forma vitalícia para Jorge Siqueira Freire.

Art. 4º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 30/03/2022 (data

do requerimento) cessando seus efeitos em 11/04/2023 para Luiza dos Santos Freire, quando a beneficiária completará 21 anos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 283/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Maria da Trindade Torres, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a MARIA DA TRINDADE TORRES, na qualidade de cônjuge do finado servidor SEVERINO GOMES TORRES, matrícula nº. 00931, Ajudante Geral, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CRFB/88 c/c art. 3º da E.C. 47/2005, fixando o benefício em R\$ 2.582,71 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), a ser pago em quota única ao beneficiário.


Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 18/05/20018 (data do óbito), de forma vitalícia para Maria da Trindade Torres.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

CACS – FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb)

 **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Município de Seropédica **FUNDEB**
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

CACS- FUNDEB
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

ATA DA 06ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONROLE SOCIAL DO FUNDEB – BIÊNIO 2021-2022

Ao 09 do mês de Agosto de 2022, fora iniciado pela presidente Monica Luciana F. M. de Araujo (on line), às 09:00 horas a sexta reunião ordinária do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB (CACS FUNDEB) 2022, onde estava a presidente Monica Luciana F. de Araujo Macedo (ON LINE), conselheira Thais Lucila André Jaques, conselheira Irenilva Silva de Andrade (titular), Miriam da Cruz (Titular), Ana Carolina Vieira de Miranda (Titular), Glauca da Glória Souza (Titular), e Faviane (Suplente) para tratar da seguinte pauta .

- 1) Leitura e aprovação da Ata anterior;
- 2) Fora entregue pela Secretaria de Educação o extrato e relatório analítico do mês de Junho de 2022 .
- 3) Fora esclarecido pela Secretaria de Administração referente a dúvidas concernente a folha de pagamento de Fevereiro de 2022.
- 4) Fora entregue pela Secretaria de Administração folha de pagamento de Março, Abril ,Maio e Junho de 2022.
- 5) Fora reenviado ofício à Procuradoria solicitando parecer referente ao reembolso dos Conselheiros do CACS FUNDEB, o mesmo consta no Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social- FUNDEB e ainda não fora respondido pela Procuradoria.
- 6) Fora entregue pela Secretaria da Fazenda o Siope do 1º e 2º bimestre do ano vigente para a apreciação do Egrégio Colegiado. Após análise de toda documentação supracitada o Conselho aprovou por unanimidade o Siope do 1º e 2º bimestre de 2022. A presidente Mônica Luciana F. M. de Araujo Macedo comunicou a conselheira Glauca da Glória Souza a importância em não haver demora na entrega do Siope para prestação de contas ao CACS FUNDEB.

Nada mais havendo a tratar e agradecendo a presença de todos , a vice presidente Thais Lucila André Jaques deu por encerrada a presente reunião do egrégio colegiados às 11:25hs

E eu, Thais Lucila André Jaques, vice presidente desse conselho, redijo e subscrevo-me a presente para que seja lida e assinada posteriormente em sessão específica pelos demais presentes colegiados.

Thais Lucila André Jaques, Miriam da Cruz, Glauca da Glória Souza, Ana Carolina Vieira de Miranda, Irenilva Silva de Souza Courdeiro

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP: 23.895- 1 295.
E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Seropédica

FUNDEB
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

ATA DA 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONROLE SOCIAL DO FUNDEB – BIÊNIO 2021-2022

Ao 11 de outubro 2022, fora iniciado pela presidente Monica Luciana F. M. de Araujo, às 09:00 horas a oitava reunião ordinária do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB (CACS FUNDEB) 2022, onde estava a presidente Monica Luciana F. de Araujo Macedo, conselheira Thais Lucila André Jaques, conselheira Irenilva Silva de Andrade (titular), Ana Carolina Vieira de Miranda (Titular), para tratar da seguinte pauta .

- 1) Leitura e aprovação da Ata anterior;
- 2) Fora entregue pela Secretaria de Fazenda o extrato e relatório analítico do mês de Julho e Agosto de 2022 .
- 3) Fora entregue à Secretaria da Fazenda ofício com ATA referente a aprovação do SIOPE do 1º e 2º bimestre do ano vigente, também fora solicitado em ofício relatório e extratos analíticos pendentes de até Setembro de 2022.
- 4) Fora entregue a Secretaria de Governo Ata da 5ª reunião Ordinária do Conselho CACS FUNDEB para serem publicadas em Diário Oficial

Nada mais havendo a tratar e agradecendo a presença de todos , a vice presidente Thais Lucila André Jaques deu por encerrada a presente reunião do egrégio colegiados às 12:00hs

E eu, Thais Lucila André Jaques, vice presidente desse conselho, redijo e subscrevo-me a presente para que seja lida e assinada posteriormente em sessão específica pelos demais presentes colegiados.

Thais Lucila André Jaques, Miriam da Cruz, Glauca da Glória Souza, Ana Carolina Vieira de Miranda, Faviane S. de Andrade

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP: 23.895- 1 295.

E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Seropédica

FUNDEB
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

CACS- FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

ATA DA 08ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONROLE SOCIAL DO FUNDEB – BIÊNIO 2021-2022

Aos 08 dias do mês de Novembro de 2022, fora iniciado pela presidente Monica Luciana F. M. de Araujo (on line), às 09:00 horas a sexta reunião ordinária do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB (CACS FUNDEB) 2022, onde estava a presidente Monica Luciana F. de Araujo Macedo, conselheira Thais Lucila André Jaques, conselheira Irenilva Silva de Andrade (titular), Miriam da Cruz (Titular), Ana Carolina Vieira de Miranda (Titular), Glauca da Glória Souza (Titular), e Faviane Silva de Andrade (Suplente) para tratar da seguinte pauta .

- 1) Leitura e aprovação da Ata anterior;
- 2) Fora entregue pela Secretaria de Educação o extrato e relatório analítico do mês de Setembro de 2022 .
- 3) Fora entregue à Casa do Professor ofício 063/2022 do SEPE solicitando informações relatório de gastos detalhados, planejamento e aplicação de recursos do FUNDEB, ao longo do ano letivo de 2022. O Egrégio Colegiado encaminhou ofício 097 ao SEPE informando que até a presente data recebeu os relatórios até Setembro/2022, conforme registrado em ATAS e publicados em Diário Oficial. E que até o momento consta, após análise e fiscalização dos mesmos, que o Recurso destinando ao FUNDEB tem sido utilizado para pagamento dos servidores da Educação.
- 4) Fora encaminhado ofício à Procuradoria encaminhando documentação comprobatória da conselheira do CACS FUNDEB Miriam da Cruz ,
- 5) Fora entregue a Secretaria de Governo Ata da 6ª, 7ª e 8ª reunião Ordinária do Conselho CACS FUNDEB para serem publicadas em Diário Oficial

Nada mais havendo a tratar e agradecendo a presença de todos , a vice presidente Thais Lucila André Jaques deu por encerrada a presente reunião do egrégio colegiados às 12:30hs

E eu, Thais Lucila André Jaques, vice presidente desse conselho, redijo e subscrevo-me a presente para que seja lida e assinada posteriormente em sessão específica pelos demais presentes colegiados.

Thais Lucila André Jaques, Miriam da Cruz, Glauca da Glória Souza, Ana Carolina Vieira de Miranda, Faviane S. de Andrade

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP: 23.895- 1 295.

E-mail: conselhofundeb.seropedica@hotmail.com